LEI n.º 1.120, de 8 de dezembro de 2010.

"Concede ajuda de custo a estudante na forma que menciona".

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo, para pagamento de matrícula e mensalidades de curso superior, ao aluno que obtiver a segunda colocação, por aproveitamento e assiduidade, mediante avaliação do histórico escolar desde o 1.º ano de ensino fundamental até o 3.º ano do ensino médio, e que possua renda familiar per capita até R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, comprovados por documentação dos rendimentos.

§ 1.º - Os valor da ajuda de custo e sua forma de correção previstos nesta lei são os mesmos daqueles previstos na Lei Municipal n.º 905, de 14 de dezembro de 1999.

§ 2.º - o aluno beneficiado pela Lei Municipal n.º 905, de 14 de dezembro de 1999, ficará automaticamente excluído deste benefício;

§ 3.º - caso o beneficiário desta lei, não se adequar às condições previstas no *caput*, o benefício será concedido ao próximo classificado e assim sucessivamente até a quinta classificação.

§ 4.º - em caso de empate será escolhido o aluno com maior idade, persistindo, ainda, o empate será realizado sorteio na presença dos alunos empatados.

§ 5.º - referido benefício deverá ser solicitado no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da comunicação da escolha ao aluno.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no valor do passe escolar, no percurso entre a cidade de Areias e a cidade de Cruzeiro, ao aluno mencionado no artigo 1.º desta lei.

Art. 3.º - O aluno escolhido deverá apresentar-se na sede da Prefeitura Municipal, munido do comprovante de matrícula, quando será devidamente reembolsado.

Art. 4.º - Para a continuação do recebimento do benefício previsto nesta lei, o aluno deverá comprovar os requisitos previstos no artigo 5.º, inciso I, II e III e §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Lei Municipal n.º 905, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 5.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 8 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA
Diretora de Finanças